

## ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 091/2019 (\*)

Opina pelo credenciamento e autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2019, da ESCOLA IMPÉRIO DO SABER, rede privada, na cidade de Aroazes (PI), para ministrar os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI 168/2015

INTERESSADO: Escola Império do Saber

ASSUNTO: Autorização de funcionamento de curso RELATOR: Cons.Danílio César Moraes da Silva Cruz

## I – Informações Gerais

Em análise o Processo CEE/PI nº 168/2015, em que a Senhora Ivaneide de Castro e Silva, diretora da ESCOLA IMPÉRIO DO SABER, solicita a autorização de funcionamento para oferecer os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A instituição pertence à rede privada, sediada na Av. 27 de Fevereiro, n° 729, Centro, em Aroazes (PI), CEP: 64.310-000, tendo como mantenedora a firma Ivaneide de Castro e Silva - ME, com CNPJ nº. 23.131.871/0001-40.

## II - Relatório

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: Justificativa, Organograma, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, Plano de Curso de 2016, Matriz Curricular, Relação dos Docentes e Técnicos, Plano de Ação, Proposta de Formação Continuada dos Professores, Modelo de Diário de Classe, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Relação dos Bens e Patrimônio da Escola, Previsão Orçamentária, Alvará, Planta Baixa, Laudo Técnico, Fotos da Escola, Relação de Equipamentos e Materiais para a prática de Educação Física, Acervo Bibliográfico e Registro de Imóveis. Segundo a inspeção o prédio encontra-se em fase de conclusão de reforma e que o mesmo apresenta boas condições de funcionamento.

## III - Conclusão e Voto

Em face ao exposto, este relator é de voto favorável pelo credenciamento da ESCOLA IMPÉRIO DO SABER e pela autorização de funcionamento para ministrar os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2019; e recomenda que:

1- A escola providencie o alvará atualizado e apresente a este Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias.

A escola inclua no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o curso solicitado, pois o mesmo não consta na descrição das atividades econômicas, apresentando comprovação a este Conselho no prazo de 60 (sessenta dias).

O não cumprimento destas recomendações implicará na anulação deste ato.

Este é o Parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias "Professor Mariano da Silva Neto", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2019.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI

(\*) Versão corrigida com base na Portaria ADM/CEE/PI nº 103/2019, de 08 de agosto de 2019.